



(Grifos nossos)

NOTA Nº 137/2015/CJU-MG/CGU/AGU

(...)

II.II JUSTIFICATIVA SOBRE A ESCOLHA DA TABELA AUDATEX

12. No parecer precedente, foi solicitada justificativa quanto à escolha da Tabela Audatex.

13. (...)

14. **Os dados inseridos na justificativa do consulente permitem concluir que o sistema Audatex não é uma Tabela propriamente dita, mas um software de orçamentação que busca diversos preços, inclusive das montadoras, fato confirmado pela Certidão da ASSEPRO - Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação - Regional São Paulo (fls. 118/121) que atesta que:**

"SISTEMA AUDATEX: é um software de orçamentação eletrônica destinado à reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

15. **Como o sistema Audatex não é uma Tabela, não é possível fixar como critério de julgamento o "maior desconto sobre os preços encontrados na Audatex. O órgão assessorado deve eleger uma tabela de Preços para servir de referência no certame, como, por exemplo, a Tabela das montadoras.**

16. Neste ponto, o consulente afirma (fls. 113/117) que parou de utilizar como referência os preços das tabelas das montadoras em razão da dificuldade de algumas oficinas em obter esta tabela. Assevera, ainda, que o sistema Audatex disponibiliza os preços das montadoras.

17. Desta feita, recomenda-se que seja adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre as Tabelas das montadoras com cláusula expressa sobre a possibilidade de o contratante comprovar os preços da Tabela da montadora pelos dados fornecidos pelo software Audatex ou outro software similar de mesma confiabilidade, uma vez que este critério não obrigará os licitantes a adquirirem o software e, concomitantemente, garantirá que os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras. Por este critério, as licitantes poderão adquirir os preços das tabelas das montadoras tanto diretamente nas montadoras, quanto nos softwares disponibilizados no mercado.

18. Ressalte-se, ainda, que a pesquisa na internet permitiu verificar que já existe Inquérito do Ministério Público do Estado do Paraná que contesta a licitude de atrelar os preços da licitação ao sistema Audatex, conforme colacionado a seguir:

Inquérito Civil nº 0130.10.000073-1 (Ministério Público do Paraná)

(...), foram utilizados os preços de peças constantes do sistema Audatex molicar. Esse sistema, como já esclarecido, trata-se de um software disponibilizado pela empresa Audatex, mediante o pagamento de uma mensalidade. É certo que o Estado do Paraná não poderia realizar uma licitação com base em preços fixados por particular cujo acesso é restrito àqueles que "assinam" o programa operacional ofertado pela empresa referida. O que se verifica, na verdade, é o atrelamento do fornecimento dos serviços e peças para o Estado à aquisição do sistema "Audatexmolicar.

(<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/ACPCConcorrencias2704.pdf>)

19. Sendo assim, a opção jurídica mais segura é a escolha de uma Tabela existente no mercado, como a Tabela das montadoras, com cláusula expressa no Termo de Referência sobre a opção de se utilizar o software Audatex ou outro similar como prova dos preços praticados pelas montadoras para aqueles licitantes que não conseguirem as Tabelas junto às montadoras.

(...)



(Grifos nossos)

46. **A solução adotada pela CJU/MG (cf. itens 17 e 19 acima transcritos), parece-me, salvo melhor juízo, a mais indicada na espécie, pelo que sugiro que, nos processos em que for previsto como critério de julgamento o menor preço decorrente do maior desconto sobre a tabela AUDATEX, esta CJU/RN recomende a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras, podendo o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância).**

II.4. Considerações acerca da definição de peças "genuínas" e "originais" e do cabimento ou não de sua exigência pelos órgãos

47. Finalmente – e apesar de se distanciar um pouco do tema submetido à análise – releva notar que boa parte dos Termos de Referência dos pregões para aquisições de peças de veículos contemplam, nas especificações do objeto, a exigência de que as peças sejam "genuínas" e/ou "originais".

48. Em relação a tal exigência, observa-se, primeiramente, **quedeve ficar claro, em cada caso, o que o órgão chama de peça "genuína" ou "original", uma vez que existe controvérsia a respeito.**

49. É **comum**, por exemplo, a definição de peças "genuínas" como aquelas produzidas pela montadora ou por terceiros **comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas, com a logomarca da montadora** (enquanto peças "originais" seriam aquelas **comercializadas pelo próprio fabricante** (também fornecedor da montadora), **com sua marca.**

50. A **ANBT**, contudo, através da **NBR 15296**, adota **definição diversa, não fazendo distinção entre peças "genuínas" e peças "originais".**

51. Nesse aspecto, releva notar que **o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que os órgãos públicos, em seus editais de licitação, devem seguir a nomenclatura utilizada pela ANBT, assim determinando (Acórdão nº 643/2007 - 1ª Câmara):**

(...)

1.8 na elaboração dos editais e demais documentos referentes à contratação de serviços de manutenção de veículos, **observe a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças;**

(...)

52. De acordo com a referida norma, **peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima** - destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

53. Por sua vez, **peça de reposição - também denominada peça de pós-venda** - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

54. Outrossim, concluiu o TCU, em seu **Acórdão nº 2219/2010** - Plenário:

29. Quanto à exigência de aquisição de peças originais para manutenção de veículos automotores, alega que o contrato fala em peças originais ou genuínas e que as peças adquiridas contêm as mesmas características de construção e aplicabilidade.

30. Contudo, conforme demonstrado pela Unidade Técnica (fls. 657 - Volume 3), equivoca-se o responsável quanto aos conceitos de peças originais/genuínas. **Segundo a norma ABNT NBR 15296, que define a nomenclatura para autopeças, peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa** (Revista CESVI - Centro de Experimentação e Segurança Viária, Edição nº 45, jan/2006) ...".

31. Logo, como bem destacou a Unidade Técnica, para que se possa garantir a qualidade da peça a ser fornecida e obter a contratação mais econômica, os editais deveriam exigir "peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296).

(...)



98.4.19. **abstenha-se de exigir peças genuínas/originais destinadas à manutenção de veículos, em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF/88, sendo admitida a exigência de que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;**

55. Verifica-se, assim, que o TCU - além de considerar **não haver distinção entre peças "genuínas" e "originais"** - recomenda que os órgãos **evitem tal exigência** nos procedimentos licitatórios, **exigindo, em seu lugar**, que as peças a serem fornecidas **atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296)**. Ou seja: recomenda o TCU que os editais admitam **peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída**.

56. Nesse aspecto, não é demais lembrar que **a especificação dos bens objeto de licitação, em princípio, não pode conter indicação de marca e/ou características exclusivas que possam induzir à escolha de marca, salvo mediante justificativa técnica demonstrando a imprescindibilidade de tal exigência para a satisfação do interesse público**, sob pena de inadmissível restrição à competitividade.

57. Pelo exposto, diante de eventual previsão, em processos licitatórios submetidos a esta CJU/RN, de que as peças a serem adquiridas sejam "genuínas" ou "originais", parece-me pertinente, salvo melhor juízo, **recomendar aos órgãos que, com base em análise técnica, reavaliem tal exigência, somente a mantendoem caso de haver justificativa técnica robusta a comprovar sua imprescindibilidade para a consecução do interesse público (o que deverá ser demonstrado nos autos)**.

58. **Caso contrário, deverão ser admitidas outras peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas da União expostas no presente tópico**.

59. **Outrossim, sugiro recomendar aos órgãos que, ao se referirem a peças "genuínas" ou "originais", explicitem seu significado, em conformidade com a ABNT NBR 15296, de forma a não gerar dúvidas nos licitantes**.

III – CONCLUSÃO

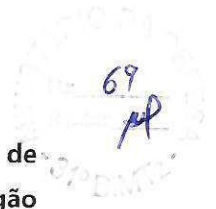
60. Por todo o exposto, à vista da questão específica submetida à análise, bem como das demais questões aqui tratadas, consideradas relevantes para o exame de processos de pregão SRP para aquisição de peças de veículos, **submeto ao corpo de Advogados da União desta CJU/RN e a esta Chefia, as seguintes conclusões, com vistas a possível uniformização no âmbito desta Consultoria:**

a) Em se revelando pertinente a utilização de pregão SRP para a aquisição de peças para veículos - e caso seja impossível ao órgão estimar, de antemão, quais peças deverão ser adquiridas e em que quantidades (sendo inviável listar todas as peças passíveis de substituição em cada veículo) -, admite-se, com base em interpretação teleológica das normas que regem a matéria, DESDE QUE O ÓRGÃO JUSTIFIQUE TECNICAMENTE TAL INVIABILIDADE E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS NOS PARÁGRAFOS 19 E 26 DO PRESENTE PARECER, a adoção do critério do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços consignados em tabela de fabricante/montadora, a possibilitar, durante a validade da ata, a aquisição de qualquer peça constante da tabela, com aplicação do percentual de desconto registrado em ata, DENTRO DOS LIMITES MÁXIMOS DE VALOR A SEREM ESTABELECIDOS NO PREGÃO PARA AS AQUISIÇÕES DE CADA ÓRGÃO, BEM COMO PARA EVENTUAIS ADESÕES.

b) O Edital somente deverá permitir adesões mediante justificativa fundamentada do órgão nos autos.

c) Os órgãos devem verificar, do ponto de vista técnico-econômico, a viabilidade de parcelar o objeto, de acordo com as especificidades dos diferentes produtos que o compõe e com as práticas do mercado (inclusive no que toca à política de preços, que pode variar conforme o produto).

Recomendável, assim, que o órgão examine a viabilidade de parcelamento não apenas de acordo com a marca/fabricante como também, por exemplo, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.



d) Eventual opção pelo não-parcelamento do objeto deverá ser objeto de justificativa técnico-econômica fundamentada, em que deverá o órgão demonstrar, com base em elementos técnicos, que o parcelamento seria técnica e/ou economicamente inviável, causando prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

e) Os órgãos devem avaliar detidamente a forma de desconto prevista, lembrando que o estabelecimento de desconto linear para produtos que, de acordo com as práticas de mercado, costumam ser objeto de descontos diferenciados pode gerar distorções, e que, por outro lado, o eventual estabelecimento de descontos não-lineares para produtos diferentes licitados globalmente pode abrir possibilidade para a ocorrência de "jogo de planilhas".

Tal questão confere ainda maior relevância à orientação no sentido do parcelamento, sempre que viável, do objeto em diferentes itens, de acordo com suas especificidades e com as práticas do mercado – o que evita, ao mesmo tempo, as possíveis desvantagens da adoção do desconto linear (já que cada item contemplará produtos homogêneos) e a possibilidade de "jogo de planilhas" decorrente de eventual adoção de desconto não-linear para itens licitados globalmente.

f) A(s) tabela(s) sobre a(s) qual(is) incidirão os descontos deve(m) ser definida(s) em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, para evitar controvérsias.

Outrossim, tais tabelas devem atender aos requisitos elencados no tópico II.3 do presente opinativo, devendo o órgão licitante garantir que constituam, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado, não sejam dependentes do próprio fornecedor (não podendo ser por este manipulada) e estejam disponíveis para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

g) Não se faz pertinente a adoção, como critério de julgamento, do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços da "Tabela

AUDATEX”, pelas razões suscitadas no tópico II.3do presente parecer, devendo ser recomendada, em caso de previsão nesse sentido, a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras. Pode o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância).

h) Diante de eventual previsão, no procedimento, de que as peças a serem adquiridas sejam “genuínas” ou “originais”, deve-se recomendar aos órgãos que, com base em análise técnica, reavaliem tal exigência, somente a mantendo em caso de haver justificativa técnica robusta a comprovar sua imprescindibilidade para a consecução do interesse público (o que deverá ser demonstrado nos autos).

Caso contrário, deverão ser admitidas outras peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas da União expostas no tópico II.4 deste Parecer.

Recomendável, ainda, que ao se referirem a peças “genuínas” ou “originais”, os órgãos explicitem seu significado, em conformidade com a ABNT NBR 15296, de forma a não gerar dúvidas nos licitantes.

À consideração superior.

Natal, 21 de março de 2016.

Andréa Pernambuco Toledo
Advogada da União
Mat. SIAPE 1212633

PORTARIA N° 023-DMB, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

**NORMAS REGULADORAS PARA CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO -
NORCRIVE**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria Ministerial n° 597, de 18 de setembro de 1998 (R-57), resolve:

Art 1º Aprovar as Normas para Classificação, Registro e Identificação dos Veículos Oficiais no Âmbito do Ministério do Exército (NORCRIVE).

Art 2º Revogar a portaria n° 001-DMB, de 07 de fevereiro de 1983.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
(NORCRIVE)**

1. FINALIDADE

As presentes NORMAS têm por finalidade padronizar a CLASSIFICAÇÃO, o REGISTRO e a IDENTIFICAÇÃO dos Veículos Oficiais no âmbito do Ministério do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
- Decreto N.º 99.108, de 17 Mar 90
- Decreto N.º 99.214, de 19 Abr 90
- Instrução Normativa N.º 9, de 26 Ago 94, do MARE, reeditada em 19 Jun 97
- Port. Min N.º 238, de 30 Mar 90
- Port. Min N.º 219, de 23 Abr 98
- Port. N.º 017 - DMB, de 8 Out 98

3. DEFINIÇÕES

a. Generalidades

Os Veículos Oficiais, no âmbito do Ministério do Exército, destinam-se ao uso exclusivo em serviço, nos termos da legislação federal em vigor. São os **Veículos de Representação Pessoal**, os **Veículos de Representação** e os **Veículos de Serviço**.

b. Veículos de Representação Pessoal

São veículos de uso exclusivo do Ministro do Exército, registrados e licenciados junto aos órgãos de trânsito, em conformidade com legislação específica e com normas expedidas pelo CONTRAN.

c. Veículos de Representação

São veículos empregados nas atividades de transporte de autoridades do Ministério do Exército. São destinados à representação funcional dos Oficiais-Generais do Exército estando

relacionados aos respectivos cargos e funções dentro das Organizações Militares. Devem ser registrados junto aos órgãos de trânsito e portar placas especiais conforme normas expedidas pelo CONTRAN.

d. Veículos de Serviço

São veículos de uso privativo do Exército Brasileiro, empregados tanto em atividades de rotina como em exercícios de instrução e em operações militares. Os Veículos de Serviço, conhecidos, genericamente, como Viaturas Militares, dividem-se em duas categorias:

- Viaturas Operacionais, e
- Viaturas Administrativas.

1) Viaturas Operacionais

São viaturas destinadas a atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares. São dotadas de equipamentos e/ou acessórios que possibilitam a sua utilização em condições especiais. Podem ser classificadas em categorias conforme o grau de aptidão ao emprego em operações militares. Sua adoção pelo Exército e distribuição às OM deve atender ao Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

2) Viaturas Administrativas

São viaturas utilizadas nas atividades de rotina, nos serviços de natureza sigilosa e no apoio logístico a exercícios de instrução e a operações militares, transportando material, suprimento e pessoal militar ou servidor civil a serviço e, eventualmente, pessoal civil diretamente envolvido em atividade militar.

4. CLASSIFICAÇÃO

a. Generalidades

A classificação dos Veículos Oficiais no âmbito do Ministério do Exército tem por objetivo facilitar a sua identificação e o seu controle em todos os níveis.

A fim de permitir um melhor entendimento destas Normas, qualquer referência às "Viaturas do Exército" será relacionada aos Veículos Oficiais do Ministério do Exército. De forma semelhante, quando forem mencionadas as "Viaturas Militares", o relacionamento será com os Veículos de Serviço.

Após classificadas, segundo critérios estabelecidos nestas Normas, as Viaturas do Exército recebem um Número Registro que cristaliza essa classificação.

b. Critérios para a classificação

Para que seja estabelecida a **Classe** das Viaturas Militares são observadas as seguintes subdivisões:

- 1) segundo a sua **categoria**, em:
Viaturas Operacionais e
Viaturas Administrativas.
- 2) segundo o **grau de proteção** face ao fogo inimigo, que a sua estrutura possa oferecer aos seus ocupantes e aos componentes mecânicos, em:
Viaturas Blindadas e
Viaturas não Blindadas.
- 3) segundo o **meio físico** que utilizem no contato com o solo, em:
Viaturas de Rodas;
Viaturas de Meia Lagarta e
Viaturas de Lagartas.



4) conforme a **utilização** que venham a ter sofrerão nova subdivisão:

- Viaturas de Transporte;**
- Viaturas Trator;**
- Viaturas Reboque;**
- Viaturas Semi-reboque e**
- Viaturas Especiais.**

a) as Viaturas de Transporte são, além disso, subdivididas em:

- Viaturas de Transporte de Pessoal;**
- Viaturas de Transporte não Especializado, e**
- Viaturas de Transporte Especializado.**

b) os Reboques e Semi-reboques são subdivididos, ainda, em:

- Viaturas Reboque (ou Semi-reboque) não Especializado**
- Viaturas Reboque (ou Semi-reboque) Especializado.**

c) as **Viaturas Especiais** são as possuidoras de características muito peculiares exigidas no cumprimento de missões específicas, normalmente, técnicas. Quando não oferecerem condições de utilização alternativa como viaturas de transporte, poderão ser de gestão de outra que não a Diretoria de Motomecanização.

5) as Viaturas Operacionais Blindadas são, ainda, subdivididas em:

Viaturas Blindadas de Reconhecimento, quando dotadas de características peculiares e equipamentos especiais exigidos no cumprimento de missões específicas, e

Viaturas Blindadas de Combate quando dotadas, organicamente, de apreciável poder de fogo, além de outras características, que as tornem especialmente aptas ao combate.

6) as Viaturas Operacionais, conforme legislação específica, são ainda subdivididas em grupos, de acordo com a tonelagem que podem transportar em regime fora-de-estrada:

Grupo 1 as que transportam desde $\frac{1}{4}$ até $1 \frac{1}{4}$ toneladas;

Grupo 2 as que transportam $1 \frac{1}{2}$ toneladas;

Grupo 3 as que transportam entre $2 \frac{1}{2}$ e 5 toneladas;

Grupo 4 as que transportam mais de 5 toneladas;

Grupo 5 as que não estão relacionadas em nenhum dos grupos anteriores por possuírem características especiais.

c. Classificação

1) Viaturas Operacionais, Não Blindadas

CLASSE			PREFIXO
	de Transporte	de Pessoal	VTP
D	de Transporte	não Especializado	VTNE
E	de Transporte	Especializado	VTE
	Trator	não Especializado	VTNE
R	Trator	Especializado	VTTE
O	Reboque	não Especializado	VRNE
D	Reboque	Especializado	VRE
A	Semi-reboque	não Especializado	VSRNE
S	Semi-reboque	Especializado	VSRE
	Especial	-	VE
DE	de Transporte	de Pessoal	VTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE
MEIA	de Transporte	Especializado	VTE
LAG	Especial	-	VE
DE	de Transporte	de Pessoal	VTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE

LA	de Transporte	Especializado	VTE
	Trator	não Especializado	VTNE
GAR-	Trator	Especializado	VTTE
	Reboque	não Especializado	VRNE
TAS	Reboque	Especializado	VRE
	Especial	-	VE

2) Viaturas Operacionais Blindadas

CLASSE			PREFIXO
DE	de Transporte	de Pessoal	VBTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE
RO-	de Transporte	Especializado	VBTE
	de Reconhecimento	-	VBR
DAS	de Combate	-	VBC
	Especial	-	VBE
DE	de Transporte	de Pessoal	VBTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE
MEIA	de Transporte	Especializado	VBTE
	de Reconhecimento	-	VBR
LAG	de Combate	-	VBC
	Especial	-	VBE
CLASSE			PREFIXO
DE	de Transporte	de Pessoal	VBTP
	de Transporte	não Especializado	VTNE
LA-	de Transporte	Especializado	VBTE
GAR-	de Reconhecimento	-	VBR
TAS	de Combate	-	VBC
	Especial	-	VBE

3) Viaturas Administrativas, Não Blindadas

CLASSE			PREFIXO
	de Transporte	de Pessoal	VTP
DE	de Transporte	não Especializado	VTNE
	de Transporte	Especializado	VTE
RO	Trator	não Especializado	VTNE
	Trator	Especializado	VTTE
DAS	Reboque	não Especializado	VRNE
	Reboque	Especializado	VRE
DE	Semi-reboque	não Especializado	VSRNE
RO	Semi-reboque	Especializado	VSRE
DAS	Especial	-	VE
DE	Trator	não Especializado	VTNE
	Trator	Especializado	VTTE
LAG	Especial	-	VE

4) Viaturas Administrativas, Blindadas

CLASSE			PREFIXO
DE	de Transporte	Pessoal	VBTP

RO-	de Transporte	Especializado	VBTE
DAS	Especial	-	VBE

72
R

5. NÚMERO REGISTRO

a. Generalidades

As Viaturas do Exército, ao serem inscritas nos fichários próprios e nos bancos de dados das respectivas Diretorias gestoras, recebem um **NÚMERO REGISTRO** (Nr Rego) constituído da sigla EB seguida de 10 (dez) algarismos escritos seguidamente e sem intervalos. Tal número acompanha a viatura enquanto pertencer ao Exército.

O **NÚMERO REGISTRO**, esquematicamente, é composto dos seguintes grupos de dígitos: **EB IICSSSSSV**, onde:

- **EB** representa a Sigla do Exército Brasileiro;
- **II** representa o GRUPO INDICATIVO;
- **CC** representa o GRUPO CLASSIFICATÓRIO;
- **SSSSS** representa o GRUPO SEQUENCIAL;
- **V** representa o DÍGITO VERIFICADOR.

b. Grupo Indicativo

É o código que identifica a Diretoria Gestora do material. É usado na classificação dos artigos de suprimento que estiverem sob a sua responsabilidade.

Entre as Diretorias subordinadas ao DMB, apenas a DME e a DMM possuem equipamentos classificados como viaturas. Os seus Grupos Indicativos são os seguintes:

DME.....33

DMM.....34

Os Números Registro das viaturas e equipamentos de gestão da DME começarão, em consequência, com a série "EB 33..."; já as viaturas da DMM terão como início "EB 34...".

c. Grupo Classificatório

É o código de Classe da viatura. Esse código é formado por dois dígitos numéricos conforme a distribuição constante do quadro a seguir:

1) Viaturas Operacionais, Não Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
	De Transporte	de Pessoal	11
D	De Transporte	não Especializado	12
E	De Transporte	Especializado	13
	Trator	não Especializado	14
R	Trator	Especializado	15
O	Reboque	não Especializado	16
D	Reboque	Especializado	17
A	Semi-reboque	não Especializado	18
S	Semi-reboque	Especializado	19
	Especial	-	10
DE	De Transporte	de Pessoal	31
	De Transporte	não Especializado	32
MEIA	De Transporte	Especializado	33
LAG	Especial	-	30
DE	De Transporte	de Pessoal	51

	De Transporte	não Especializado	52
LA	De Transporte	Especializado	53
	Trator	não Especializado	54
GAR-	Trator	Especializado	55
	Reboque	não Especializado	56
TAS	Reboque	Especializado	57
	Especial	-	50

2) Viaturas Operacionais, Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
DE	De Transporte	de Pessoal	21
	De Transporte	não Especializado	22
RO-	De Transporte	Especializado	23
	De Reconhecimento	-	25
DAS	De Combate	-	26
	Especial	-	20
CLASSE			CÓDIGO
DE	De Transporte	de Pessoal	41
	De Transporte	não Especializado	42
MEIA	De Transporte	Especializado	43
	De Reconhecimento	-	45
LAG	De Combate	-	46
	Especial	-	40
DE	De Transporte	de Pessoal	61
	De Transporte	não Especializado	62
LA-	De Transporte	Especializado	63
GAR-	De Reconhecimento	-	65
TAS	De Combate	-	66
	Especial	-	60

3) Viaturas Administrativas, Não Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
	De Transporte	de Pessoal	71
D	De Transporte	não Especializado	72
E	De Transporte	Especializado	73
	Trator	não Especializado	74
R	Trator	Especializado	75
O	Reboque	não Especializado	76
D	Reboque	Especializado	77
A	Semi-reboque	não Especializado	78
S	Semi-reboque	Especializado	79
	Especial	-	70
DE	Trator	não Especializado	94
	Trator	Especializado	95
LAG	Especial	-	90

4) Viaturas Administrativas, Blindadas

CLASSE			CÓDIGO
--------	--	--	--------

DE	De Transporte	Pessoal	81
RO-	De Transporte	Especializado	83
DAS	Especial	-	80

d. Grupo Seqüencial

É um conjunto de 5 (cinco) dígitos formando uma seqüência numérica que vai de "00001" até "99999". É gerado e fornecido pela DMM para individualizar as viaturas registradas no seu banco de dados.

Quando uma viatura tiver seu Nr Rego cancelado a DMM volta a utilizar esse Grupo Seqüencial ao fornecer o Nr Rego para outra viatura.

e. Dígito Verificador

É o código utilizado para constatar a correção do Nr Rego de uma viatura, no Banco de Dados. É fornecido automaticamente pelo programa, por ocasião da emissão do Nr Rego.

6. NOMENCLATURA

a. Generalidades

A nomenclatura das viaturas inclui informações relacionadas a diversos aspectos do veículo, tais como Número Registro, Número do Chassi, Classe, Tipo, Emprego, Modelo, Versão, Série, Grupo, Capacidade ou Tonelagem, Tração ou Número de Rodas, Combustível, Marca e Ano de Fabricação.

Exemplo:

Classe	Tipo	Emprego	Cap/Ton	Tração	Marca	Modelo	Série	AF
VTE	Amb	Empr Ger	1 Ton	4X4	TOYOTA	Bandeirante	BJ55LPBL	97

A seguir são descritos cada um desses tópicos, de forma a servir de orientação sobre o processo empregado na sua obtenção, e assim, por similaridade, permitir a adaptação do sistema às situações novas que venham a surgir no futuro.

b. Número Registro

É o número que individualiza a viatura e que acompanha-a enquanto pertencer ao Exército. É distribuído pela DMM, para todas as viaturas no momento de inscrevê-las no seu Cadastro. O N.º 5. NÚMERO REGISTRO, das presentes Normas, detalha o assunto.

c. Número do Chassi

É o grupo numérico ou alfanumérico gravado pelo fabricante no chassi da viatura, para identificá-lo. Esse número é registrado pelo fabricante junto aos órgãos de trânsito. Tal providência permite que as Viaturas Administrativas sejam licenciadas e que as Operacionais, ao serem alienadas, possam também ter seu registro aceito pelo órgão de trânsito, em favor dos novos proprietários.

Quando o fabricante não tiver por norma numerar o chassi, cabe à Diretoria Gestora fornecer tal número, observadas as seguintes prescrições:

Local de gravação: Nas viaturas motorizadas a gravação deve ficar na longarina esquerda, pelo lado externo, próximo ao motor e na longarina direita, pelo lado interno, logo após a roda traseira. Nas viaturas Reboque ou Semi-reboque, na longarina esquerda, no lado externo, próximo ao engate e na longarina direita, pelo lado interno, logo após a última roda traseira.

O que gravar: Deve ser gravado um número de 12 (doze) algarismos seguidamente e sem intervalos. Os 2 (dois) primeiros se referem ao código de gestão (Ex.: 34). Os cinco seguintes serão

o ano e o número do Boletim da Diretoria Gestora, no qual foi designado esse número (Ex.: 98035). Os 5 (cinco) últimos se referem a uma numeração seqüencial de responsabilidade da Diretoria (Ex.: 00005).

Em consequência, teríamos o seguinte número, como N.º Chassi da viatura em questão: 349803500005.

A gravação do número deve seguir orientação do CONTRAN, que na Resolução N.º 24, de 21 Mai 98, estabelece com clareza o tamanho dos dígitos, profundidade e outros detalhes técnicos.

d. Classe

Prefixo que expressa a classificação da viatura, conforme consta do N.º 4. **CLASSIFICAÇÃO**, destas Normas. Os dois dígitos correspondentes à Classe, compõem o Grupo Classificatório que integra o Nr Rego.

e. Tipo e Emprego

As Viaturas do Exército são classificadas conforme o Tipo e, a seguir, subdivididas segundo o Emprego, de acordo com as suas características. A relação apresentada no "**Anexo A**", a estas Normas, serve de orientação para a classificação das viaturas atualmente existentes no acervo do Exército e para as que vierem a ser incorporadas no futuro.

f. Modelo, Versão, Série

O Modelo, a Versão e a Série dos veículos de fabricação em linha de montagem civil, seguem a codificação usada pelo fabricante. Tal providência tem por objetivo facilitar os processos de identificação e manutenção.

O **Modelo** das viaturas em geral é expresso por uma palavra identificadora. Ex.: Gol, Corsa Wagon, Tempira, Ômega, Xingu, Bandeirante, Santana Quantum, Opala, M113, M543, M108, M60, etc.

A **Versão**, normalmente, tem a ver com uma variação em torno do Modelo ou do acabamento do veículo. Ex.: (Pálio Weekend) Style, (Vectra) GLS, (Opala) Comodoro, (JPX) STD2A ou STD2E, (M113) B, (M41) A3C, etc.

A **Série** é um código usado pelo fabricante para caracterizar outras particularidades do veículo. Geralmente são utilizadas a cilindrada (2.0, 2000, 1.6, 1000, etc.), tipos ignição ou injeção de combustível (MPFI, MI, FI, Eletronic, etc.) e características construtivas do motor (Turbo, Turbo Diesel, 16 V, etc.). Ex.: (Santana) 2000 MI, (Gol) (CS) 1000, (Tempira) (GLS) 2.0 16V, (M41) (A3C) Série 1985, etc.

Se uma viatura militar for fabricada na indústria civil, caberá a esta a responsabilidade pela indicação do Modelo, Versão e Série. No caso de modernização, a DMM deverá participar do processo de nomeação da Versão e Série e intervir se estiver ocorrendo alguma incoerência que venha a prejudicar o controle da viatura no futuro.

Se o Exército vier a fabricar ou modernizar viaturas em seus Parques e Arsenais, a designação de Modelo, Versão e Série deve obedecer às seguintes diretrizes:

1) Viatura fabricada

Deve ser usado a letra "M" (de Modelo), seguida do algarismo romano representativo da Região Militar onde se encontra a Organização Militar encarregada da fabricação. A seguir a letra "V" (de Versão) seguida do arábico representativo da Versão em produção. Se for necessário poderá também ser acrescida a designação da Série produzida com as mesmas características. Por exemplo: "MIIV4" significa que em uma organização fabril do Exército localizada na 2ª RM, foi fabricada uma determinada viatura e que esta é a Versão de número quatro.

2) Viatura modernizada

a) Adaptação

A Adaptação de viaturas civis para dar-lhes características de militares, normalmente, é executada pelos próprios fabricantes ou por terceiros qualificados devendo, portanto, ser mantido o seu código de identificação.

Exemplo:

Classe	Cap/Ton	Marca	Modelo	Versão
VTNE	2 ½ Ton	MBB	1418	42

Se, no entanto, a adaptação for realizada em uma OM Mnt ou sob sua supervisão, deverá ser acrescido ao código original do fabricante, o romano indicativo da Região Militar onde se localiza a OM Mnt encarregada desse processo.

b) Transformação

Por ter sido submetida a mudanças profundas em sua estrutura, motorização e características, o Modelo deverá ser designado como se fosse uma viatura fabricada.

g. Grupo

A classificação dentro dos Grupos é restrita às Viaturas Operacionais e diz respeito à capacidade de transporte de carga em regime fora-de-estrada, conforme descrito no N.º 4. **CLASSIFICAÇÃO.**

h. Capacidade ou Tonelagem

A capacidade de carga de uma viatura depende da sua Classe, Tipo e Emprego.

1) Viaturas Não Blindadas

Para as VTP é indicada a capacidade de transporte de passageiros, incluído aí, o motorista (Ex. 5 Psg, 9 Psg, 44 Psg).

Para as VTE Basculante é indicada a metragem cúbica passível de transporte (Ex. 12 m³).

No caso das VTE Cisterna, é informada a capacidade volumétrica do seu reservatório, normalmente em litros (Ex. 5.000 l, 7.000 l).

Os Cavalos Mecânicos são identificados pela Capacidade Máxima de Tração (CMT). Os valores são fornecidos pelos fabricantes que seguem normatização internacional (Ex. 35 Ton, 80 Ton, etc.).

Para as Viaturas Socorro de rodas, é indicada a capacidade do seu guincho ou guindaste, em toneladas (Ex. 5 Ton, etc.)

As Viaturas Guindaste têm sua capacidade identificada pela tonelagem passível de ser suspensa, na situação mais favorável.

As Viaturas Reboque e Semi-reboque são identificadas pela sua capacidade de transporte.

As Viaturas Furgão são identificadas pela tonelagem que podem transportar, complementada, se necessário, pela capacidade volumétrica, em metros cúbicos, do seu baú.

As Viaturas Frigorífico, pela tonelagem de produtos frigorificados passível de ser transportada em sua câmara.

As Viaturas Choque pelo número de patrulheiros que transportam.

2) Viaturas Blindadas

Para as Viaturas Blindadas deve ser registrado o peso total, em toneladas, da viatura equipada com pessoal, armamento, munição e combustível.

i. Tração ou Número de Rodas

Há, neste item, quatro hipóteses a considerar:

1) Viatura motorizada de Rodas

Um código simples, formado por dois números separados por um "x", expressa o número de eixos da viatura, multiplicado por dois (primeiro número) e o número de eixos motrizes, também multiplicado por dois (segundo número). (Ex. **4x4** (2 eixos, ambos motrizes), **4x2** (2 eixos, 1 eixo motriz), **6x6** (3 eixos, todos motrizes), etc.)

2) Viaturas motorizadas de Meia Lagarta

Neste caso a sigla "MLag", serve de identificação.

3) Viatura motorizada de Lagartas

A identificação será feita pela sigla "Lag".

4) Viaturas Reboque e Semi-reboque, de Rodas

Serão identificadas pelo número de eixos, seguido da letra "E" e do número de rodas seguido da letra "R". (Ex. 1E2R, 3E12R, 2E16R, etc.)

j. Marca

Indica a marca da empresa responsável pelo projeto, fabricação e garantia da viatura. Quando uma viatura tem seus componentes projetados, fabricados e garantidos por mais de uma empresa, a marca passa a ser composta pelos nomes das empresas, separados entre si, por uma barra transversal. (Ex.: MBB/Antonini, Toyota/Bernardini, etc.)

j. Ano de Fabricação

É o ano civil em que a viatura teve sua fabricação ou sua montagem, concluída.

7. IDENTIFICAÇÃO

a. Generalidades

A identificação dos Veículos Oficiais no âmbito do Ministério do Exército é feita pela **pintura externa**, por **distintivos ou brasões**, pelas **Siglas do Exército e da OM** a que pertencem, pintados ou afixados em locais definidos adiante. As Viaturas Operacionais deverão ainda portar o **Grupo Sequencial**, conforme previsto nestas Normas.

Além das indicações acima listadas, as Viaturas Administrativas e os Veículos de Representação, em obediência ao Código Brasileiro de Trânsito, portarão placas e outras inscrições previstas naquele Código e em resoluções do CONTRAN.

Não são permitidos os cromados e acessórios externos chamativos, não condizentes com a sobriedade que deve caracterizar a Viatura do Exército.

b. Pintura Externa

A pintura dos Veículos Oficiais do Exército Brasileiro segue Normas Técnicas que padronizam as cores a serem usadas em cada tipo de viatura, tanto externa como internamente, bem como procedimentos a serem seguidos em cada uma das fases do processo de pintura. Essas Normas aplicam-se, particularmente, às chamadas Viaturas Militares. A pintura dos Veículos de Representação e de alguns tipos de Viaturas Administrativas segue as normas dos seus fabricantes.

Os procedimentos a serem seguidos durante a preparação, tratamento superficial, revestimento e pintura da viatura, estão previstos na Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Procedimento 20 (NEB/T - Pr-20).

Conforme o Art. 35 da Port Nr 017-DMB, de 08 Out 98, em casos excepcionais e mediante

proposta fundamentada, encaminhada através do canal de Comando, o Chefe do DMB poderá autorizar que Viaturas Administrativas tenham pintura externa diferente da prevista nestas Normas.

As cores que identificam os veículos pertencentes ao Exército são as seguintes:

1) **Azul Escuro** - Cor de tonalidade o mais próxima possível do azul heráldico do Exército, disponibilizada pelo fabricante, conforme o ano e o modelo do veículo.

São adquiridos nesta cor os automóveis classificados como **Veículos de Representação Pessoal, Veículos de Representação e Viaturas de Comando**. Também poderão ter esta cor os automóveis de quatro portas classificados como **Veículos de Emprego Geral** que, nos Comandos Militares de Área, Departamentos, Secretarias, Grandes Comandos e Grandes Unidades, estiverem na condição de veículos reserva ou veículos de apoio a autoridades e comitivas.

A pintura deve ter acabamento brilhante, em cores sólidas (lisas) ou metálicas, devendo-se evitar padrões perolizados por serem de difícil repintura. Admite-se a existência de frisos, grades e pára-choques na cor preta.

2) **Branco** - Cor usada nas Ambulâncias distribuídas às Organizações Militares de Saúde (OMS). Sobre a mesma será pintada ou afixada uma cruz vermelha, em locais e dimensões definidos nestas Normas.

Também terão esta cor as **Motocicletas Policiais**, distribuídas às OM PE. No caso particular desse tipo de veículo, são admitidos os cromados e acessórios luminosos, uma vez que esses componentes cooperarão para a visibilidade da Motocicleta.

3) **Vermelho** - Cor usada nas **Viaturas de Combate a Incêndio**, nos veículos auxiliares de combate e proteção contra incêndios e de resgate e socorro em aeródromos, existentes nas OM.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 - Modificação 1 (NEB/T - Pd3 - MI) estabelece que a cor a ser usada é o Vermelho Brilhante (Federal Standard N.º 11.136).

4) **Verde-Floresta Brilhante** - Cor utilizada nas **Viaturas Administrativas**, exceto Viaturas de Comando, Ambulâncias de OMS, Motocicletas Policiais, Viaturas de Combate a Incêndio e Automóveis de Emprego Geral, quando enquadrados na letra a., acima.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 (NEB/T - Pd-3), padroniza a cor Verde-Floresta Brilhante (Federal Standard N.º 14.052).

Por ocasião da repintura das Viaturas Administrativas, é permitido manter na cor preta, os pára-choques, os frisos laterais, a grade do radiador e outros acessórios, quando forem de plástico. Tal providência visa a evitar que, em pouco tempo, a pintura venha a descascar e a prejudicar a apresentação da viatura.

5) **Camuflado** - A padronagem "Camuflado" é utilizada nas **Viaturas Operacionais** e é obtida com a utilização das cores Verde-Floresta Fosco e Vermelho-Terra. A pintura das Viaturas Operacionais deve ser feita em obediência à Orientação para a Pintura Camuflada, constante da Norma de Especificação - DMB N.º 287/91.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 (NEB/T - Pd-3), padroniza as cores Verde-Floresta Fosco (Federal Standard N.º 34.083) e Vermelho-Terra (Federal Standard N.º 31.090).

As Viaturas Operacionais não devem possuir quaisquer detalhes em acabamento brilhante nem em cores diferentes das acima especificadas.

c. Número Registro

O Número Registro (Nr Rego) é formado, conforme consta do N.º 5. **NÚMERO REGISTRO**, destas Normas, pela Sigla EB seguida de 10 (dez) dígitos numéricos. Todos os Veículos Oficiais pertencentes ao Exército Brasileiro possuem um Nr Rego.

O Nr Rego deve ser pintado com todos os dígitos alfanuméricos que o compõem, através da utilização de matriz confeccionada com a Máquina Industrial para Recortar Letreiros em Cartolina (27x10x10 Pol).

Não é necessário pintar o Nr Rego nas viaturas Reboque e Semi-reboque. Sua identificação se fará pelo Sequencial e pelo número do chassi.

1) Veículos de Representação - O Nr Rego nesses veículos será pintado na cor branca, na parte interna do capô do motor e dentro do porta-malas, sobre a lataria, em posição que não exija a retirada de proteções coladas anti-ferrugem ou abafadoras de ruídos.

2) Viaturas Administrativas - O Número Registro, nessas viaturas, deverá estar posicionado na parte interna do capô do motor e sob o banco dianteiro. As recomendações são as mesmas já feitas em relação aos Veículos de Representação.

As Viaturas Administrativas pintadas nas cores Verde-Floresta Brilhante ou Vermelho terão o Nr Rego pintado em branco. As viaturas brancas terão o Nr Registro pintado em Verde-Floresta Brilhante.

Os Veículos de Inteligência estão liberados da obrigatoriedade de pintura do Número Registro. Sua identificação será feita através do número do chassi e da Placa Oficial ou Particular, com que estiverem identificados junto ao órgão de trânsito.

3) Viaturas Operacionais - O Número Registro, nas Viaturas Operacionais de Rodas, será pintado na cor branca, sob o capô do motor e dentro da cabina em local de fácil visualização.

As Viaturas Operacionais Blindadas de Lagartas terão o Nr Rego pintado dentro do habitáculo, próximo ao posto do motorista, em local de fácil visualização. A cor deve ser contrastante com a cor do local onde será realizada a pintura.

d. Seqüencial (Anexo E)

Como as Viaturas Operacionais não possuem placas, para fins de controle de trânsito recebem uma identificação visível durante deslocamento. Trata-se da sigla "EB" seguida do Grupo Seqüencial (N.º **5. NÚMERO REGISTRO**).

Essa identificação deve ter caracteres de 40 (quarenta) milímetros de altura e 27 (vinte e sete) milímetros de largura. Entre a sigla "EB" e o primeiro algarismo do seqüencial deve ser deixada uma distância de pelo menos 25 (vinte e cinco) milímetros. Entre os demais dígitos deverá ser deixada a distância de 8 (oito) mm.

Como essa identificação tem por finalidade o controle de trânsito, não deve ser usada em documentos e atos administrativos.

O seqüencial é obtido através da exclusão dos 4 (quatro) primeiros dígitos numéricos do Nr Rego e do dígito verificador (último). Assim, por exemplo, uma viatura cujo Nr Rego seja "EB3410123450", seu seqüencial será "12345". Em conseqüência, o conjunto Sigla-Seqüencial, será:

"EB 12345".

Posicionamento do Seqüencial

Do ponto de vista de quem olha a viatura, essa identificação, na cor branca, será pintada:

- 1) Na metade da direita do pára-choques dianteiro e no centro da tampa traseira das Viaturas Operacionais de rodas;
- 2) No centro da parte dianteira das Viaturas Blindadas de lagartas ou de rodas;
- 3) Na metade da direita do pára-choques dianteiro e em placas afixadas na traseira de Viaturas Especiais, tipo Guindaste, Socorro, etc.;
- 4) Na metade da direita do pára-choques dianteiro e na porta traseira direita, das Viaturas Oficina;
- 5) Em posição central na tampa traseira dos Reboques de tal modo que não seja encoberto pelo toldo, quando fechado;
- 6) No centro da parte traseira do reservatório de Reboques Cisterna;
- 7) Na metade da direita dos pára-choques dianteiro e traseiro das viaturas:
 - a) que não possuam tampa traseira;
 - b) cuja tampa traseira seja encoberta por camburão ou estepe;
 - c) em que a tampa traseira possua inscrições em relevo;
 - d) ambulância.

Algumas Viaturas Operacionais, por possuírem acessórios como guinchos, dispositivos corta-

76
R

fi, camburões, bases de antena e etc., não dispõem de espaço para a pintura do conjunto Sigla-Sequencial, seja na dianteira, seja na retaguarda. Nesses casos, as OM devem encaminhar proposta à DMM, via canal de comando, acompanhada de fotografias ilustrativas.

e. Brasão do Exército (Anexo B)

Os Veículos de Serviço devem portar o Brasão do Exército, em ambos os lados, de forma simétrica.

Os Veículos de Inteligência e os Reboque e Semi-reboques estão eximidos desta obrigatoriedade.

O plástico adesivo representativo do Brasão do Exército tem formato quadrado, com 200 (duzentos) milímetros de lado.

Posicionamento do adesivo do Brasão do Exército

1) Nas viaturas de rodas

As diversas alternativas apresentadas abaixo, devem ser encaradas como uma ordem de prioridade, só sendo analisada a opção seguinte se a anterior se mostrar inviável.

a) Simetricamente, no centro de ambas as portas dianteiras da viatura, consideradas as dimensões da base da janela até o limite inferior da porta, ou,

- na porção superior quando a porta estiver dividida por friso, ou

- na porção inferior quando o Brasão não couber na superior;

b) No centro da porta e, em posição simétrica no lado oposto, quando a viatura só possuir porta em um dos lados;

c) Simetricamente, nos terços posteriores dos pára-lamas dianteiros, de ambos os lados da viatura, quando as portas não forem metálicas (lona);

d) Simetricamente, nos terços anteriores dos pára-lamas traseiros, de ambos os lados da viatura, quando os dianteiros estiverem ocupados por acessórios que impeçam a instalação;

e) Assimetricamente, quando esses impedimentos atingirem somente um dos lados da viatura.

Deve ser evitada a instalação em outros locais que não os três acima especificados.

O Boletim Técnico N.º 004/97 - DMM estabelece as condições e o posicionamento do Símbolo do Exército, em substituição ao Brasão, nas Motocicletas Policiais. Nas demais motocicletas deve ser buscada a similaridade com as Vtr Policiais, em relação ao tipo de símbolo e ao seu posicionamento, tendo em vista o pequeno espaço disponível.

2) Nas viaturas blindadas de rodas ou de lagartas

a) Na torre, em local que permita o posicionamento simétrico em ambos os lados.

b) No terço anterior de ambos os lados dos veículos que possuam grandes áreas planas, acima da horizontal mediana do carro, em local que permita posicionamento simétrico.

c) Na porta lateral, desde que esse local permita a instalação simétrica no outro lado da viatura;

f. Bandeira Nacional (Anexo C)

Todos os Veículos de Serviço, com exceção dos Veículos de Inteligência, dos Reboques, Semi-reboques e Motocicletas devem portar um plástico adesivo representativo da Bandeira Nacional. Esse adesivo possui 180 (cento e oitenta) milímetros de largura por 120 (cento e vinte) milímetros de altura.

Posicionamento do adesivo da Bandeira Nacional

O adesivo da Bandeira Nacional deve ser posicionado no lado direito da viatura e, em relação ao Brasão do Exército, de forma geral, à frente e acima da linha que o divide ao meio.

1) Nas viaturas de rodas

a) Na porta direita da viatura, à frente do Brasão do Exército. A linha inferior do adesivo da

Bandeira Nacional deve ficar, preferencialmente, à mesma altura da linha superior do adesivo do Brasão. A Bandeira deve ser posicionada no intervalo entre o Brasão e o limite anterior da porta.

b) No terço posterior do pára-lama dianteiro direito, quando não for possível instalá-lo na porta. Se não houver espaço para a instalação do Brasão e da Bandeira, nas condições gerais estabelecidas acima, esta poderá ficar acima do Brasão;

c) No terço anterior do pára-lama traseiro direito, quando o dianteiro estiver ocupado por acessórios. Se não houver espaço suficiente, a Bandeira poderá ficar acima do Brasão.

2) Nas viaturas blindadas de rodas ou de lagartas

a) Na torre, do lado direito, considerando-se o veículo em deslocamento, com o armamento principal voltado para a frente. A linha inferior do adesivo da Bandeira Nacional deve ficar, preferencialmente, à mesma altura da linha superior do adesivo do Brasão. A distância entre os dois adesivos não deve exceder a 20 (vinte) centímetros.

b) Nos veículos que possuam grandes áreas planas, a Bandeira deve ficar à frente do Brasão, nas condições gerais já explicitadas na letra a), acima.

c) Na viaturas que possuam porta lateral à direita, a Bandeira deve ficar à frente do Brasão, nas condições gerais já explicitadas na letra a), acima.

g. Siglas do Exército e da OM

A Sigla do Exército é pintada somente nas Viaturas Operacionais, compondo o conjunto Sigla Seqüencial.

A Sigla da OM será pintada em ambos os lados dos Veículos de Serviço, na cor branca, conforme posicionamento explicitado a seguir e de acordo com os modelos de letras e números do Anexo D, a estas Normas.

Posicionamento da Sigla da OM

A Sigla da OM será posicionada da seguinte forma:

- do lado direito, a 40 (quarenta) mm abaixo do adesivo da Bandeira Nacional, e
- do lado esquerdo, em posição simétrica.

No caso particular das viaturas com portas de lona cujos Brasão e Bandeira foram instalados nos pára-lamas, a Sigla da OM deverá ser pintada nas duas laterais do capô do motor.

h. Outras Inscrições

1) Ambulâncias

A Port. N.º 15 - DMB, de 13 Out 97, classifica as Viaturas tipo Ambulância, conforme a OM a que pertençam.

Pela portaria são atribuídas às Organizações Militares de Saúde (OMS), Ambulâncias UTI, Ambulâncias de Pronto Socorro e Ambulâncias de Apoio. Às OM Operacionais são atribuídas as Ambulâncias de Emprego Geral dotadas de características de Viatura Operacional. Às OM Não Operacionais são atribuídas Ambulâncias de Emprego Geral com características de Viaturas Administrativas.

As Ambulâncias de Emprego Geral pertencentes às OM Não Operacionais, são pintadas na cor Verde Floresta Brilhante. As Ambulâncias de Emprego Geral distribuídas às OM Operacionais recebem pintura camuflada como as demais Viaturas Operacionais. Todas devem ostentar uma cruz vermelha, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra, inscrita num quadrado de cor branca, nas dimensões e posicionamento como se segue:

Posicionamento da cruz vermelha (Anexo F)

a) **Nos lados:** No centro de cada lateral da carroceria tendo o quadrado de cor branca, 600 mm de lado. Inscrita nesse quadrado, uma cruz na cor vermelha, formada por dois retângulos que se cruzam transversalmente pelo meio, com 150 mm de largura por 450 mm de comprimento.

b) **Atrás:** No centro da traseira da carroceria, com as mesmas dimensões da lateral.

c) **Na parte superior:** No centro do teto da carroceria, tendo o quadrado branco, 1200 mm de lado e a cruz, braços retangulares de 300 mm de largura por 900 mm de comprimento.

As Ambulâncias pertencentes às OMS, pintadas na cor branca, ostentarão a cruz vermelha, com as mesmas dimensões explicitadas acima, exceto pela inexistência do quadrado de cor branca. A cruz vermelha deverá ser pintada nas laterais e na retaguarda, não sendo necessária a pintura no teto.

As Ambulâncias UTI e Pronto Socorro, terão, na dianteira, em posição visível pelo retrovisor do veículo que se deslocar à frente, em formato invertido, a inscrição "AMBULÂNCIA", em vermelho, tendo cada letra as dimensões de 150 mm por 100 mm. Tais dimensões podem ser adaptadas às características próprias de cada veículo.

À retaguarda, em substituição à cruz vermelha, essas ambulâncias receberão a inscrição "AMBULÂNCIA" em letras vermelhas, com as dimensões já explicitadas acima. Cinquenta milímetros abaixo, em posição central, as primeiras receberão a inscrição "UTI".

2) Viaturas de Combate a Incêndio

As Viaturas de Combate a Incêndio, os veículos auxiliares de combate e proteção contra incêndio e os de resgate e socorro em aeródromos, portarão as identificações como as Viaturas Operacionais de mesmo tipo.

Receberão, ainda, a inscrição "INCÊNDIO", na cor branca, nas duas laterais, conforme proposta a ser apresentada através do canal de comando, contendo fotografias ilustrativas.

3) Viaturas Administrativas de Transporte Coletivo de Passageiros e de Carga.

Essas viaturas, para serem licenciadas junto aos órgãos de trânsito, deverão ostentar, além do Brasão do Exército, também inscrições indicativas da **tara, lotação, peso bruto total e capacidade máxima de tração** (§1º do Art. 120 do CTB).

No N.º **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**, constam as definições pertinentes, retiradas de Resolução do CONTRAN.

Essas informações, no caso dos Ônibus e Microônibus, deverão estar pintadas no lado direito, logo após a porta de entrada dos passageiros. No caso dos caminhões, deverão estar pintadas no lado esquerdo da carroceria, logo após a porta do motorista. A pintura deverá ser feita com tinta branca e nas dimensões previstas para a Sigla da OM (Anexo D).

4) Indicações de tipo de combustível e pressão dos pneus.

As Viaturas Operacionais deverão portar, logo acima da tampa do tanque de combustível, a indicação do tipo do combustível que usa. As siglas "GAS" e "OD" deverão ser pintadas, na cor branca, empregando o mesmo tipo de matriz usada para pintar o Nr Rego sob o capô do motor.

Essas viaturas também deverão portar, na carroceria, acima de cada pneu, a pressão normal de uso do mesmo, em libras por polegada quadrada (lbs). Quando a viatura tiver previsão de mais de um nível de pressão dos pneus, conforme o tipo de terreno em que vá ser empregada, a pressão normal será seguida da especial, separadas por um traço diagonal.

5) Viaturas utilizadas no transporte de produtos perigosos

a) Transporte de Munição – Legislação específica regula esse tipo de transporte, estabelecendo as inscrições que devem constar da(s) viatura(s) e outras providências de responsabilidade da OM encarregada do transporte.

b) Transporte de inflamáveis – O CONTRAN, em resolução, estabelece as inscrições que devem constar das viaturas destinadas a esse fim.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Emplacamento e registro no órgão de trânsito

As Viaturas Administrativas deverão, obrigatoriamente, usar placas oficiais. Conforme resolução do CONTRAN, Veículos Oficiais pertencentes a órgãos da Administração Pública Federal terão na placa oficial a tarjeta com a palavra "BRASIL".

Os Veículos de Representação Pessoal, privativos do Ministro do Exército, receberão placas especiais em bronze, divididas ao meio por uma diagonal com as metades pintadas em verde e

amarelo.

Os Veículos de Representação, privativos dos cargos de Oficial-General do Exército, receberão placas especiais em bronze com a inscrição, em relevo, "Oficial-General do Exército".

Os Veículos de Inteligência lotados em órgãos do Sistema de Informações do Exército (SIEEx) e devidamente registrados no CIE, poderão receber, desde que solicitadas por órgão designado pelo CIE, placas particulares, cujo número constará de mecanismos de controle de responsabilidade daquele órgão.

b. Uso de dispositivos sonoros e luminosos

É permitido o uso de dispositivos sonoros de alarme, em conjunto com luzes intermitentes vermelhas, nas seguintes viaturas:

- 1) Ambulâncias;
- 2) Viaturas de Combate a Incêndio;
- 3) Motocicletas Policiais;
- 4) Socorros;
- 5) Tratores, e
- 6) Cavalos Mecânicos.

Os dispositivos sonoros de alarme também são permitidos em viaturas Blindadas;

c. Motocicletas Policiais

O Boletim Técnico N.º 004/97, expedido pela DMM, regula a identificação das Motocicletas Policiais pertencentes às Unidades de PE e Guarda. Esse BT consta da Coletânea de Legislação de Motomecanização, distribuída em disquetes a todas as OM.

d. Acréscimos à identificação das viaturas militares

É expressamente proibida a pintura, nas partes externas das viaturas militares, de quaisquer distintivos, logotipos, designações, abreviaturas e identificações não previstas nestas Normas. A colocação de plaquetas e adesivos com dados técnicos ou a pintura de indicações técnicas e de segurança, quando não constantes das presentes Normas, deve atender a normas particulares emitidas pela DMM, mediante solicitação encaminhada pelo canal de comando e acompanhada de fotografias ilustrativas.

e. Camuflagem de Viaturas

É proibida a utilização de lama, graxa ou similares, diretamente sobre a pintura, pára-brisas, faróis e espelhos das viaturas militares, como meio de fortuna para camuflá-las.

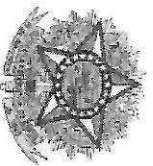
f. Definições

1) **Tara** - Peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas.

2) **Lotação** - Carga útil máxima incluindo o condutor e os passageiros que o veículo pode transportar, expressa em quilogramas, para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de transportes coletivo de passageiros.

3) **Peso Bruto Total (PBT)** - Peso máximo que o veículo pode transmitir ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

4) **Capacidade Máxima de Tração (CMT)** - Peso máximo que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO PERIBEBUÍ

PESQUISA DE PREÇOS PARA O PREGÃO 5/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64097.0023339/2022-15

RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA:

MAGNO GUMARÃES DE OLIVEIRA – 1º Ten

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020. A documentação que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA NA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:

- I. Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- II. Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020;
- III. Manual de Orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça;
- IV. Manual do Painel de Preços;

FONTES PARA PESQUISA DE PREÇOS:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS PREÇOS:

O art 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, estabelece que no âmbito de cada parâmetro apresentado, serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços e que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

O Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece as regras específicas para obras e serviços de engenharia, define a mediana como critério a ser utilizado para aferição do preço de mercado. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário.